



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande



DECRETO Nº 26, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Determina a manutenção das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Morro Grande, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, e, CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e complementação das ações fixadas por meio do Decreto Municipal n. 24/2020 e Decreto Municipal n. 25/2020, CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual n. 525/2020 e CONSIDERANDO a necessidade de ajuste no Calendário Fiscal do Município em razão dos reflexos econômicos decorrentes da situação;

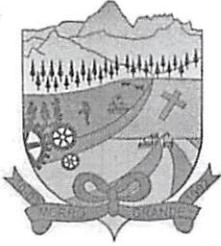
DECRETA:

Art. 1º Ratifica-se em âmbito municipal e determina-se sua plena aplicação, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 525/2020 e Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 2º Prorrogam-se todas as medidas estabelecidas no Decreto Estadual nº 525/2020 e ratificam-se todas as medidas determinadas nos Decretos Municipais n. 24 e 25, de março de 2020.

Art. 3º Fica determinado que sejam intensificadas as fiscalizações, tomando-se de imediato todas as medidas cabíveis para coibir a aglomeração de pessoas em qualquer âmbito e para coibir o descumprimento das medidas restritivas determinadas pela legislação federal, estadual e municipal, autorizando-se, inclusive, a interdição dos estabelecimentos que estejam atuando em descumprimento à lei, e determinando-se que imediatamente sejam comunicadas às autoridades municipais e policiais.

Art. 4º A partir esta data serão intensificadas as medidas de restrição de entrada e saída no território municipal, bloqueando-se vias secundárias, se necessário for.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande



Art. 5º O Calendário Fiscal para a cobrança dos tributos municipais abaixo especificados, para o exercício de 2020, passará a ter os seguintes vencimentos:

I- Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, com o seguinte critério de pagamento:

a) Parcela única com desconto de 20% (vinte por cento) com o pagamento até 30 de junho de 2020.

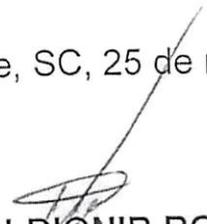
b) Em 03 (três) parcelas, sem desconto, sendo que o pagamento da primeira parcela será até 30 de junho de 2020, a segunda parcela será até 30 de julho de 2020 e a terceira parcela será até 30 de agosto de 2020.

II- Taxa para Licença, Localização e Funcionamento - TLLF, sendo pago em parcela única até 30 de maio de 2020.

III- Alvará Sanitário, sendo pago em parcela única até 30 de maio de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

Morro Grande, SC, 25 de março de 2020.


VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal